



LEI Nº. 3.724 DE 13 DE JANEIRO DE 2016.

“Altera o Plano de Custeio do Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social de Santa Luzia-MG, e dá outras providências.”

O Povo do Município de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do art. 7º da Lei nº 2.534, de 08 de outubro de 2004, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - A contribuição mensal do Município, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações, para a manutenção do regime de Previdência Social de que trata esta Lei, será de 19,45% (dezenove inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) incidente sobre a mesma base de cálculo das contribuições dos respectivos segurados ativos.”

Art. 2º – O parágrafo único do art. 7º da Lei nº 2.534, de 08 de outubro de 2004, passa a vigora com a seguinte redação:

*“Art. 7º
Parágrafo único – O Município contribuirá, ainda, com alíquota suplementar, progressiva e sobre a mesma base de incidência descrita no caput deste artigo, definidas na tabela a seguir:*

ANO	ALÍQUOTA SUPLEMENTAR
2015	2,55%
2016	2,55%
2017	2,55%
2018	2,55%
2019	2,55%



2020	5,28%
2021	8,01%
2022	10,74%
2023	13,47%
2024	16,20%
2025	18,93%
2026	21,66%
2027	24,39%
2028	27,12%
2029	29,85%
2031 a 2043	32,58%

Art. 3º – Caso a Reavaliação Atuarial Anual indique a necessidade de revisão do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do Ente poderão ser revistas através de Lei.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Santa Luzia, 13 de janeiro de 2016.

Roseli Ferreira Pimentel

ROSELI FERREIRA PIMENTEL
PREFEITA MUNICIPAL

Regina Mara Miranda Alves
matr. 10623
Aux. de Serviços Educacional

Prefeitura Municipal de Santa Luzia	
PUBLICADO EM:	13/01/2016
NOME:	Regina Mara Miranda Alves
MATRÍCULA:	10623
SETOR DE PROTOCOLO	